

Comissão Permanente de Licitação
Rua 05 - Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-919
Telefone: (65) 99648-8050 - www.cramt.org.br

EDITAL DE LICITACAO Nº 005/2026/CRA-MT

Cuiabá, 06 de outubro de 2026.

Campo	Definição
Objeto	Coffee breaks, buffet VIP, coquetéis, 200 almoços da equipe e operação do restaurante no XXX ENBRA
Critério / lote	Menor preço global de lote único, com discriminação dos preços unitários.
Modo de disputa	Aberto e fechado
Sistema	Compras.gov.br – www.gov.br/compras
Sessão pública	22/10/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)
Intervalo mínimo de lances	R\$ 100,00 (cem reais) no valor global
Valor estimado e limites de aceitabilidade	R\$ 133.100,00 (Cento e trinta e três mil e cem reais).

O Conselho Regional de Administração de Mato Grosso – CRA-MT, autarquia federal inscrita no CNPJ nº 26.562.892/0001-08, com sede na Rua 05, Quadra 14, Lote 05, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, torna pública a realização do presente pregão eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e demais normas aplicáveis, mediante as condições deste edital e de seus anexo.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO E DOS ANEXOS

1.1. Contratação de empresa especializada para preparar, transportar, montar e servir alimentos e bebidas nas reuniões preparatórias e no XXX ENBRA, entre 9 e 13 de novembro de 2026, no Centro de Eventos do Pantanal, incluindo equipe, insumos, mesas de buffet e apoio, utensílios, equipamentos, reposição, limpeza durante o atendimento e desmontagem, conforme Termo de Referência.

1.2. Integra o objeto a operação do restaurante em 12 e 13/11/2026, das 11h às 14h, com preparo e venda direta de almoço aos congressistas pela contratada, por sua conta e risco. O CRA-MT comprará 100 refeições por dia para sua equipe, totalizando 200, sem garantir venda ou faturamento adicional.

1.3. O preço unitário cobrado dos congressistas será igual ao da refeição fornecida ao CRA-MT, com o mesmo cardápio e porção e sem taxa obrigatória adicional. A cozinha e o refeitório serão disponibilizados sem cobrança, nos limites do instrumento de uso anexo.

1.4. Integram o edital: **Termo de Referência nº 38/2026 e cardápios definitivos; Modelo de proposta e planilha; Minuta do contrato.** A identificação dos documentos SEI e o conteúdo final de

cada anexo serão conferidos antes da divulgação.

2. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Data	Ambiente e serviço	Quantidade
1	09/11 manhã	Auditório dos Pássaros – Direx, coffee break	40
2	09/11 tarde	Auditório dos Pássaros – Plenária, coffee break	100
3	10/11 manhã	Auditório dos Pássaros – Plenária, coffee break	100
4	10/11 tarde	Auditório dos Pássaros – Plenária, coffee break	100
5	11/11 manhã	Auditório dos Pássaros, coffee break	120
6	11/11 tarde	Auditório dos Pássaros, coffee break	120
7	11/11 manhã	Sala 11 – Adm. Mulher, coffee break	30
8	11 a 13/11	Sala VIP – buffet contínuo, 40 por dia	120
9	11/11 noite	Esplanada – coquetel de abertura	600
10	13/11 noite	Pavilhão – coquetel de encerramento	600
11	12/11, 11h–14h	Restaurante – almoços da equipe do CRA-MT	100
12	13/11, 11h–14h	Restaurante – almoços da equipe do CRA-MT	100

2.1. São sete coffee breaks, correspondentes a 610 atendimentos; buffet VIP para 40 pessoas por dia, totalizando 120 atendimentos; dois coquetéis de 600 atendimentos cada; e 200 almoços comprados pelo CRA-MT. Os quantitativos representam atendimentos por serviço e não pessoas únicas.

2.2. O cronograma definitivo de horários, duração, pontos de montagem, cardápios e porções mínimas deve **obedecer ao Termo de Referência**. Ajustes operacionais posteriores não poderão modificar o objeto ou transferir custos adicionais sem o instrumento legal cabível.

2.3. A estimativa de público entre 300 e 600 participantes por dia e a projeção de aproximadamente 300 almoços vendidos diariamente orientam o dimensionamento e não constituem obrigação de compra, garantia de adesão ou receita mínima.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo seja compatível com o objeto e que estejam credenciadas no Compras.gov.br e, quando aplicável, no SICAF. Consórcios e cooperativas poderão participar nas condições dos arts. 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências pertinentes do edital e do sistema.

3.2. Não poderão participar os interessados alcançados pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem aqueles sujeitos a impedimento vigente aplicável a este certame. O licitante responde pelos atos praticados com suas credenciais e manterá seus dados atualizados.

3.3. A vistoria do local é facultativa, em condições iguais a todos os interessados, mediante agendamento pelo canal **licitacao@cramt.org.br**. O licitante que não vistoriar o local automaticamente estará dando ciência das condições descritas no **Termo de Referência**, sem prejuízo de seu direito de solicitar esclarecimentos.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A proposta inicial será cadastrada exclusivamente no sistema até a abertura da sessão, pelo preço global dos 12 itens remunerados pelo CRA-MT. A comercialização aos congressistas não integrará o valor do lance nem gerará pagamento público.

4.2. O preço incluirá insumos, mão de obra, transporte, tributos, montagem, utensílios, equipamentos, higiene, desmontagem e todos os custos e riscos da execução, considerada a utilização gratuita dos espaços. Os itens 11 e 12 terão o mesmo preço unitário de almoço, que também será praticado para o público.

4.3. A proposta terá validade de 60 dias, contados da abertura da sessão. O licitante poderá

retirar ou substituir a proposta até a abertura, conforme as funcionalidades do sistema.

4.4. O valor global e cada valor unitário deverão respeitar os limites máximos constantes da planilha de referência aprovada e divulgada. A proposta ajustada discriminará valores unitários, quantidades e totais por item, conforme **Modelo de Proposta de Preços**, sem elevar o lance final global.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DOS LANCES

5.1. A sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema na data e hora do quadro inicial. Iniciada a disputa, os lances serão ofertados pelo valor global do lote, exclusivamente pela plataforma, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00, aplicável a lances intermediários e ao que cobrir a melhor oferta.

5.2. Será adotado o modo aberto e fechado: a etapa de lances públicos durará 15 minutos; em seguida, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e encerrará a recepção após período aleatório de até 10 minutos. Os licitantes classificados na faixa da regulamentação poderão oferecer lance final fechado em até 5 minutos, sigiloso até o término, observado o art. 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

5.3. Na ausência de três ofertas na faixa regulamentar, serão convocadas as propostas subsequentes, até o limite previsto no art. 24, § 4º, da IN nº 73/2022. O sistema ordenará os lances ao fim da etapa. O licitante que não lançar concorrerá com a proposta registrada.

5.4. A conformidade da proposta será verificada na fase de julgamento em relação à mais bem classificada, na forma do art. 20, § 1º, da IN nº 73/2022. Comunicações, suspensão e reinício da sessão serão divulgados no sistema.

6. DO DESEMPATE E DO JULGAMENTO

6.1. Após os lances, será aplicada a preferência de ME/EPP da LC nº 123/2006. No pregão, considera-se empate ficto a proposta igual ou até 5% superior à melhor oferta, desde que esta não seja de ME/EPP, observadas a convocação e a oportunidade de apresentar preço inferior no sistema. Empates remanescentes observarão o art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O pregoeiro poderá negociar, pelo sistema, preço mais vantajoso com o primeiro colocado. Após a negociação, convocará a proposta ajustada e documentos complementares no prazo de duas horas, prorrogável mediante pedido fundamentado apresentado antes de seu término e aceito pelo pregoeiro.

6.3. Será aceita a proposta de menor preço global que cumpra as especificações, os limites global e unitários, a igualdade de preço dos almóços e a demonstração de exequibilidade quando solicitada. A proposta será desclassificada nas hipóteses do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; eventual diligência não permitirá alterar sua substância nem elevar o preço global.

6.4. Não haverá adjudicação parcial. Os ajustes aritméticos da planilha deverão preservar o lance global e os limites unitários, sem distribuição artificial de preços entre os itens.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Após o julgamento, o pregoeiro verificará a habilitação do primeiro colocado no SICAF e nas bases oficiais, quanto aos documentos abrangidos, e solicitará os demais por meio do sistema, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a IN nº 73/2022.

7.2. Serão exigidos: constituição e representação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista pertinente; certidão negativa de feitos sobre falência da sede; e atestado(s) de execução de serviços de alimentação e atendimento a eventos compatíveis com parcelas relevantes do objeto.

7.3. Índices contábeis, balanço, capital mínimo e quantitativos mínimos de atestados somente poderão ser exigidos se definidos expressamente e justificados no processo antes da divulgação. A documentação sanitária exigível e o momento de sua apresentação deverão constar, sem restrição territorial indevida.

7.4. A regularização fiscal e trabalhista de ME/EPP seguirá os arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006. A diligência documental observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Se a primeira colocada não atender às exigências, serão examinadas as seguintes na ordem de classificação, com negociação quando cabível.

7.5. O pregoeiro poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações sobre fatos existentes à época da abertura do certame, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Será

assegurado contraditório antes de decisão desfavorável fundada em consulta a cadastro ou diligência.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A intenção de recorrer do julgamento ou da habilitação será manifestada imediatamente no campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, e será apreciada em fase única. As razões serão apresentadas em três dias úteis, contados na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021; as contrarrazões terão igual prazo, contado da intimação da interposição.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderá-lo ou encaminhá-lo à autoridade superior, nos prazos legais. O acolhimento invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Concluídos julgamento, habilitação e recursos, a autoridade competente examinará o processo para adjudicar e homologar, determinar o saneamento, revogar por fato superveniente de interesse público ou anular por ilegalidade, mediante motivação e observância do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Homologado o resultado, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, contados da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada durante seu curso e aceita pelo CRA-MT, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Antes da assinatura, o CRA-MT verificará a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimento. A vencedora indicará representante e preposto e apresentará os documentos sanitários exigíveis no momento **Termo de Referência**.

10.3. A recusa injustificada em assinar sujeita a adjudicatária às consequências legais e autoriza convocação de remanescentes na forma do art. 90. A execução depende da assinatura, da eficácia contratual na forma do art. 94 e de autorização formal do CRA-MT.

10.4. Não se exigirá garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia de qualidade e da obrigação de corrigir falhas. Vigência, sanções, fiscalização e demais condições estarão na **Minuta contratual**.

11. DA EXECUÇÃO E DO USO DA COZINHA

11.1. A contratada prestará os serviços em cada ambiente e data indicados na seção 2 e no cronograma aprovado. Manterá preposto, equipe dimensionada para serviços simultâneos, boas práticas sanitárias, montagem, reposição, limpeza e desmontagem sem custo adicional.

11.2. Nos dias 12 e 13/11/2026, operará o restaurante das 11h às 14h e fornecerá 100 refeições diárias à equipe do CRA-MT, controladas por lista ou voucher. A venda ao público será direta e a receita pertencerá à contratada, que assumirá sobras, inadimplência dos compradores e frustração de vendas. O preparo e a reposição serão graduais conforme a procura efetiva, preservada a capacidade de atendimento.

11.3. O CRA-MT disponibilizará a cozinha e as Salas Integradas 01 e 02, no Piso das Águas, destinadas ao refeitório, observados os espaços, equipamentos, períodos, acessos e responsabilidades documentados. O uso gratuito fica restrito à execução contratual e à operação autorizada nos dias do evento. A capacidade informada para o refeitório é de até 250 pessoas simultaneamente em formato banquete, sujeita às condições efetivamente autorizadas pelo responsável pelo local.

11.4. A contratada exibirá ao público o preço da refeição contratada e preservará, em ambos os dias, a igualdade de valor, cardápio e porção entre a equipe do CRA-MT e os congressistas. A disponibilização dos ambientes será documentada em vistoria e inventário; a contratada os devolverá higienizados, ressalvado o desgaste regular.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos

termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

- b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.
- f) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.
- h) Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.
- i) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).
- j) Disponibilizar à contratada, nos períodos e condições formalizados para o evento, a cozinha, os equipamentos existentes nela e as Salas Integradas 01 e 02 destinadas ao refeitório, sem cobrança pelo uso, assegurando os acessos necessários à montagem, ao atendimento e à desmontagem. O CRA-MT registrará em vistoria conjunta o estado dos ambientes e equipamentos disponibilizados.
- k) Informar à contratada o cronograma definitivo dos serviços, os horários, os ambientes, os pontos de montagem e os responsáveis pela interlocução e fiscalização, com antecedência compatível com a mobilização da equipe e dos insumos. Comunicar prontamente alterações de programação que possam afetar a execução, observadas as regras contratuais para eventuais mudanças do objeto.
- l) Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a prestação dos serviços, conferir os quantitativos contratados e as 100 refeições da equipe em cada dia, registrar ocorrências e solicitar a correção das falhas identificadas.
- m) Receber os serviços que atendam ao TR e ao contrato, rejeitar de forma motivada os serviços desconformes e notificar a contratada para adoção das providências cabíveis, sem assumir a direção de seus empregados ou a responsabilidade técnica pelo preparo dos alimentos.
- n) Não haverá pagamento pelo CRA-MT por refeições vendidas diretamente aos congressistas nem garantia de quantidade mínima dessas vendas
- o) Prestar as informações sob sua responsabilidade necessárias à execução e assegurar à contratada o exercício dos direitos previstos no contrato, inclusive manifestação diante de glosas ou sanções, nos termos legais.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Contrato:

- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto e na prestação dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Conselho

Regional de Administração de Mato Grosso a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

- Fornecer os alimentos de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Comunicar imediatamente eventual fato capaz de comprometer a execução;
- Manter regularidade fiscal durante a execução contratual.
- Manter contato com o responsável indicado pelo CRA-MT durante a execução;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações relacionadas à execução do objeto;
- Assumir integralmente os custos de produção, insumos, personalização, embalagens, acondicionamento, transporte e entrega;
- Substituir os produtos recusados ou desconformes, sem custos adicionais;
- Manter, durante a execução, as condições exigidas para a contratação;
- Responsabilizar-se por danos causados ao CRA-MT ou a terceiros em decorrência de sua atuação;
- Observar as normas de segurança, qualidade e demais disposições aplicáveis à fabricação dos produtos;
- Manter sigilo e utilizar exclusivamente para a finalidade desta contratação os arquivos, marcas e demais elementos gráficos fornecidos pelo CRA-MT.
- Executar integralmente os serviços, horários e ambientes contratados, de acordo com o cronograma aprovado e os cardápios e quantitativos definitivos, fornecendo alimentos e bebidas, transporte, equipe, mesas de buffet e apoio, utensílios, equipamentos, reposição, limpeza durante o atendimento e desmontagem, sem custo adicional ao CRA-MT.
- Apresentar preposto com poderes para receber orientações e resolver ocorrências durante os serviços; dimensionar e manter profissionais em número suficiente para atendimentos simultâneos; assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à sua atividade.
- Cumprir as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, transporte, armazenamento, exposição e distribuição de alimentos e bebidas, manter a documentação exigível para o exercício da atividade e disponibilizá-la à fiscalização quando solicitada. Corrigir imediatamente situações que comprometam a qualidade ou a segurança alimentar.
- Operar o restaurante nos dias 12 e 13/11/2026, das 11h às 14h, oferecendo almoço aos congressistas mediante venda direta por sua conta e risco, e fornecer ao CRA-MT 100 refeições diárias para a equipe técnica e operacional. Preparar e repor as refeições gradualmente segundo a procura observada, sem transferir ao Conselho o custo de sobras ou a frustração de vendas.
- Praticar para os congressistas o mesmo preço unitário da refeição fornecida ao CRA-MT, com cardápio e porção equivalentes, sem taxa obrigatória adicional; manter o preço visível no restaurante e observar as obrigações fiscais e de informação ao consumidor nas vendas diretas.
- Zelar pelos ambientes, equipamentos e bens postos à disposição, utilizá-los somente para a finalidade e nos períodos autorizados, manter a higiene, recolher e destinar os resíduos conforme as normas locais e devolver os espaços após a desmontagem nas condições registradas na vistoria, ressalvado o desgaste regular.
- Substituir prontamente, às suas expensas, alimentos, bebidas, utensílios ou profissionais em desconformidade; manter capacidade de reposição e adotar soluções para atrasos e falhas, comunicando de imediato ao fiscal as ocorrências relevantes e as providências adotadas.
- Responder pelos danos que causar ao CRA-MT, aos usuários, ao responsável pelo espaço ou a terceiros em razão da execução, sem que o acompanhamento da fiscalização reduza sua responsabilidade legal. Utilizar água, energia, embalagens e descartáveis de forma racional e evitar desperdício de alimentos.

13. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. O fiscal registrará cada serviço, com data, local, horário, quantidade contratada, cardápio, montagem, reposição, higiene e ocorrências. O recebimento provisório ocorrerá após cada atendimento; o definitivo, após conferência dos registros e da documentação, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Será verificada a continuidade do buffet VIP, a prestação dos coquetéis para 600 atendimentos cada e, no restaurante, o fornecimento das 100 refeições da equipe em cada dia, o horário de funcionamento e a igualdade de preço, porção e cardápio. As vendas ao público não integram a medição da despesa do CRA-MT.

13.3. Serviço não prestado, rejeitado ou não corrigido em tempo útil não será recebido como integralmente executado. Glosas proporcionais e eventuais sanções serão motivadas e observarão o contrato e o direito de defesa.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada assegurará qualidade, conservação e segurança alimentar durante cada atendimento, com reposição e substituição imediata, às próprias expensas, de produtos e serviços desconformes. O recebimento não afasta a responsabilidade legal por vícios e danos.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada planejará compras e preparo conforme os quantitativos contratados e a procura observada no restaurante, adotará reposição gradual, reduzirá o desperdício e o uso desnecessário de descartáveis, utilizará água e energia de modo racional e acondicionará e destinará os resíduos conforme as normas aplicáveis.

16. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Haverá pagamento em parcela única após conclusão, desmontagem, recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal discriminada por item, data e quantidade efetivamente aceita. Serão pagos somente os serviços devidos pelo CRA-MT, inclusive as 200 refeições da equipe; vendas aos congressistas não integrarão a nota fiscal do Conselho.

16.2. A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento regular da nota fiscal e o pagamento em até dez dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica, a IN SEGES/ME nº 77/2022 e as retenções tributárias cabíveis. Pendências que impeçam a liquidação serão comunicadas para saneamento. Não haverá pagamento antecipado.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. As condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam o licitante ou a contratada, observado o devido processo, às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. A multa e suas hipóteses, percentuais, bases de cálculo e critérios de incidência serão os definidos expressamente no edital, em consonância com a Lei e o Termo de Referência.

17.2. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral dos danos. Glosa de parcela não executada não se confunde com multa sancionatória.

18. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

18.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado.

18.2. A etapa aberta terá duração de 15 (quinze) minutos, durante a qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

18.3. Encerrado o período aberto, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrerá período aleatório, conforme regras da plataforma e da regulamentação aplicável.

18.4. Encerrado o período aleatório, os licitantes classificados nos termos do sistema poderão apresentar lance final e fechado, que será sigiloso até o término do prazo definido pela plataforma.

18.5. Não havendo número suficiente de licitantes na faixa de classificação, serão convocados os autores das melhores propostas subsequentes, até o máximo previsto no sistema.

18.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas segundo o menor

preço global.

19. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

19.1. Em caso de empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem legal.

19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados nas condições previstas em lei, quando compatível com o objeto.

19.3. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o direito de preferência em situação de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.4. Considerar-se-á empate ficto quando a proposta da ME/EPP for igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, observadas as regras do sistema eletrônico.

20. DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA AJUSTADA

20.1. Definido o resultado da etapa de lances, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, por meio do sistema.

20.2. A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

20.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada e os documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término do prazo.

20.4. A Comissão poderá solicitar correções de erros materiais, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração do preço global.

21. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

21.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

21.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL GLOBAL**.

21.1.2. A proposta deve incluir todos os custos inerentes às etapas do objeto. Deverão ser incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas, tributos, fretes, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

21.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

21.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

21.4. A diferença entre o ultimo lance ofertado e o próximo lance deverá ser no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

21.5. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

21.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21.7. O intervalo entre os lances ofertados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

21.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

21.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

21.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

21.12. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

21.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

22. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

22.1. A Comissão verificará o atendimento das condições de habilitação e poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

22.2. A Administração poderá realizar diligências para complementar informações relativas a documentos já apresentados ou para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos limites legais.

22.3. Se o licitante mais bem classificado não atender às exigências, a Comissão examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

22.4. A regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo legal para regularização quando houver restrição.

23. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1. A aceitação do objeto estão previstos no **Termo de Referência**.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

24.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

24.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

24.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

24.5. O pedido de esclarecimentos será respondido em até 3 (três) dias úteis.

24.6. **Quaisquer esclarecimentos de dúvidas visando ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico licitacao@cramt.org.br**

24.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente

e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

24.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

24.17. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Rua 05 Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário local das 08 horas às 11h30 horas e das 13h30 às 17h00 horas.

24.17.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br no site <http://www.cramt.org.br>.

24.18. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço Rua 05 Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 11h30 horas e das 13h30 às 17h30 horas.

24.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

25. DA PUBLICIDADE, DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

25.1. O Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do CRA-MT e na plataforma eletrônica utilizada.

25.2. Os atos do procedimento serão públicos, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou protegido por lei.

25.3. Os dados pessoais tratados no procedimento serão utilizados para finalidades legítimas relacionadas à licitação e à contratação, observada a Lei nº 13.709/2018.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.064 - Serviços de Coffee Break.

27. DO VALOR ESTIMADO

27.1. A análise e o julgamento das propostas observarão os critérios objetivos definidos no edital, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros estabelecidos.

27.2. O valor **global estimado para gastos será de R\$ 133.100,00 (Cento e trinta e três mil e cem reais).**

28. DO ADIAMENTO, DA REVOGAÇÃO OU DA ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

28.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiada ou ter prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 29.1. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e de seus anexos.
- 29.2. A Comissão poderá suspender a sessão, fixando data e horário para continuidade, mediante comunicação no sistema.
- 29.3. Os prazos serão contados conforme a Lei nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, quando aplicável.
- 29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação diversa.
- 29.5. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse público, a igualdade entre os licitantes, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.
- 29.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro.

Wilians Silva Salustiano
Pregoeiro

ANEXOS

- **Termo de Referência** (Documento 4304840)
- **Minuta de Contrato** (Documento 4425132)
- **Modelo de Planilha de Preços** (PDF) (Documento 4429119)
- **Modelo de Planilha de Preços** (EXCEL) (Documento 4429122)



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wilians Silva Salustiano, Superintendente**, em 06/10/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4426688** e o código CRC **83E62F41**.

Comissão Permanente de Licitação

Rua 05 - Quadra 14 Lote 05 - Bairro Centro Político e Administrativo - Cuiabá-MT - CEP 78049-919

Telefone: (65) 99648-8050 - www.cramt.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2026/CRA-MT

PROCESSO Nº 476909.002102/2026-23

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º da Lei 14.133/2021; arts. 8º, I, II e 21, II, do Decreto 3.555/00; art. 14 do Decreto nº 10.024/19.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para preparar, transportar, montar e servir alimentos e bebidas nas reuniões preparatórias e no XXX ENBRA, incluindo coffee breaks, buffet contínuo na sala VIP, coquetéis e 200 (duzentos) almoços para a equipe técnica e operacional do CRA-MT. Incluem-se equipe, insumos, mesas de buffet e apoio, utensílios, equipamentos, reposição, limpeza durante o atendimento e desmontagem.

1.2. Integra a solução, em lote único, a operação do restaurante nos dias 12 e 13/11/2026, com preparo e venda direta de almoços aos congressistas pela contratada, por sua conta e risco. O CRA-MT disponibilizará a cozinha e o refeitório sem cobrança pelo uso, conforme instrumento de disponibilização a ser juntado ao processo. A única compra garantida de almoços é de 100 refeições por dia para a equipe, total de 200.

1.3. O objeto caracteriza serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente especificáveis. A seleção ocorrerá por pregão eletrônico, julgamento pelo menor preço global do lote único, com discriminação e aceitabilidade dos preços unitários dos serviços pagos e da refeição.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de atender às reuniões deliberativas do Sistema CFA/CRA's e às atividades do XXX Encontro Brasileiro de Administração, realizadas de 9 a 13 de novembro de 2026 no Centro de Eventos do Pantanal. Os intervalos das reuniões, a sala VIP e as solenidades de abertura e encerramento exigem serviços de alimentação em dias, turnos e ambientes distintos, com montagem, equipe e reposição coordenadas. O CRA-MT não dispõe de estrutura própria para preparar, transportar e servir esses alimentos no local.

2.2. Os serviços ocorrerão simultaneamente ou em sequência em ambientes distintos. É necessário prever equipes, insumos e mesas para cada local, com logística de montagem, reposição e retirada compatível com a programação. O CRA-MT não dispõe de estrutura própria para preparar e servir esses alimentos no local do evento.

2.3. A comercialização no restaurante pela empresa vencedora do certame licitatório exige regras claras de preço, cardápio, horário, atendimento, higiene e conservação. A demanda efetiva dos congressistas é incerta; por isso, a contratada deverá planejar sua produção e assumir o risco comercial das vendas, sem cobrança ao CRA-MT pelas refeições não adquiridas no evento.

3. QUANTITATIVOS E LOCAIS DE ATENDIMENTO

Item	Data e período	Ambiente e serviço	Pessoas / atendimentos
------	----------------	--------------------	------------------------

1	09/11, manhã	Auditório dos Pássaros — Direx, coffee break	40
2	09/11, tarde	Auditório dos Pássaros — Plenária, coffee break	100
3	10/11, manhã	Auditório dos Pássaros — Plenária, coffee break	100
4	10/11, tarde	Auditório dos Pássaros — Plenária, coffee break	100
5	11/11, manhã	Auditório dos Pássaros — coffee break	120
6	11/11, tarde	Auditório dos Pássaros — coffee break	120
7	11/11, manhã	Sala 11 — reunião ADM Mulher, coffee break	30
8	11 a 13/11	Sala VIP — buffet contínuo por dia	40/dia × 3
9	11/11, noite	Esplanada, ponto a confirmar — coquetel de abertura	600
10	13/11, noite	Pavilhão — coquetel de encerramento	600
11	12/11, 11h– 14h	Restaurante — almoços pagos pelo CRA-MT	100
12	13/11, 11h– 14h	Restaurante — almoços pagos pelo CRA-MT	100

3.1. Os sete coffee breaks somam 610 atendimentos; a sala VIP atende 40 pessoas por dia, totalizando 120 atendimentos; os coquetéis, 1.200 atendimentos; e os almoços da equipe, 200 refeições. São contagens por serviço, sem representar pessoas únicas.

3.2. O período exato de cada coffee break, dos coquetéis e de funcionamento da sala VIP deverá ser fixado no cronograma do evento e comunicado à contratada com antecedência operacional definida pelo CRA-MT. A ausência de horário no levantamento comercial impede presumir turnos com hora certa. Os pontos de montagem e eventual ajuste de sala dependerão de validação prévia da fiscalização, sem aumento do objeto ou prejuízo à logística contratada.

4. CARDÁPIOS DE REFERÊNCIA PARA FECHAMENTO TÉCNICO

4.1. Os conjuntos abaixo reproduzem o perfil de atendimento e variedades do levantamento comercial. Não indicam marca ou fornecedor exclusivo. Antes do edital, o CRA-MT definirá rendimento mínimo por participante, porções de cada item, bebidas, tempo de serviço, opções alimentares e equivalências aceitas, de modo a permitir propostas comparáveis.

Serviço de Buffet	Cardápio	Qtde	Diária	Valor unit.	Valor total
----------------------	----------	------	--------	----------------	----------------

Dia 11/11 a 13/11 – Sala Vip	Sanduiche natural; Bolo de queijo; Salgadinhos variados (fritos e assados); Quiches diversos; Bolos diversos; Petit four; Frutas diversas. Bebidas: Água mineral de copo Café (com e sem açúcar) Suco diversos.	40	03	R\$ 71,90	R\$ 8.628,00
AUDITÓRIO DOS PÁSSAROS - DIA 09/11 - REUNIÃO DIREX	Coffee break (manhã): Bolo de arroz; Bolo de queijo; Bolo doce frito; Pastel de carne; Mini sanduiche com patê de presunto e queijo; Bolo de fubá com goiabada; Chipa; Petit four; Salada de frutas. Bebidas: Água mineral; Café (com e sem açúcar); Suco diversos (2 tipos); Refrigerantes (zero e normal)	40	01	R\$ 87,90	R\$ 3.516,00
AUDITÓRIO DOS PÁSSAROS - DIA 09/11 – REUNIÃO PLENÁRIO DOS CONSELHEIROS	Coffee break (tarde): Sanduiche baguete recheado com queijo muçarela, mortadela com rúcula e molho especial; Esfirra de carne; Peito de frango no palito; Bolo de queijo; Croquete de milho; Frutas diversas. Bebidas: Água mineral; Café (com e sem açúcar); Suco diversos (2 tipos); Refrigerantes (zero e normal).	100	01	R\$ 65,90	R\$ 6.590,00

AUDITÓRIO DOS PÁSSAROS - Dia 10/11 – REUNIÃO PLENÁRIO DOS CONSELHEIROS	Cooffee break (manhã): Chipa; Bolo de arroz; Chipa; Sanduiche baguete recheado com queijo muçarela, presunto, molho especial e salada; molho especial e salada; Salada de frutas. Bebidas: Café (com e sem açúcar), Suco diversos (2 tipos), Refrigerantes (zero e normal).	10001		R\$ 59,90	R\$ 5.990,00
AUDITÓRIO DOS PÁSSAROS - Dia 10/11 – REUNIÃO PLENÁRIO DOS CONSELHEIROS	Coffee break (tarde): Mini pão de batata com salpicão e alface; Mini empadinha de carne seca; Pão italiano de presunto e queijo; Mini brioche recheado 4 queijos; Cenoura com gotas de chocolate; Pastel de queijo; Cestinha com creme de palmito. Bebidas: Café (com e sem açúcar); Sucos diversos (2 tipos); Refrigerantes (zero e normal).	10001		R\$ 66,90	R\$ 6.690,00
AUDITÓRIO DOS PÁSSAROS - Dia 11/11 –	Cooffee break (manhã): Chipa; Bolo de arroz; Bolo doce frito; Bolo de queijo; Pastel de carne; Mini croissant de presunto e queijo; Mini pão de batata com carne seca e requeijão; Bolo de milho com requeijão; Salada de frutas. Bebidas: Café (com e sem açúcar); Suco diversos (2 tipos); Refrigerantes (zero e normal).	12001		R\$ 74,90	R\$ 8.988,00

AUDITÓRIO DOS PÁSSAROS - Dia 11/11 –	Cooffee break (tarde): Mini pão de batata com hamburguer e cheddar; Sanduiche natural; Coxinha de frango; Kibe; Esfirra de carne; Bolinha de queijo; Pão de queijo. Bebidas: Café (com e sem açúcar); Suco diversos; Refrigerantes (normal e zero).	12001	R\$ 73,70	R\$ 8.844,00
SALA 11 - DIA 11/11 - REUNIÃO DAS MULHERES	Cooffee break (manhã): Chipa; Bolo de arroz; Bolo de queijo; Pastel de carne; Mini pão de batata com carne seca e requeijão; Bolo de milho com requeijão; Salada de frutas. Bebidas: Água mineral de copo; Café (com e sem açúcar); Suco diversos; Refrigerantes (zero e normal).	30 01	R\$ 72,90	R\$ 2.187,00
DIA 11/11 – COQUETEL DE ABERTURA	Caldo de peixe; Caldo de abobora com bacon e calabresa; Pastel de queijo; Pastel de carne; Chipa; Esfirra de carne tradicional cuiabana; Mini sanduiche de carne seca desfiada com requeijão; Linguíça cuiabana acebolada; Bolinho de arroz cuiabano salgado; Chips de mandioca e banana da terra; Mini bolo de arroz doce; Franchisquito; Paçoca de pilão com bananinha. Bebidas: Suco diversos; Refrigerantes (zero e normal).	600 01	R\$ 63,90	R\$ 38.340,00

PAVILHÃO - DIA 13/11 – COQUETE DE ENCERRAMENTO	Maria Isabel; Farofa de banana; Feijão empamonado; Vinagrete de banana da terra; Furrundu servido em copinhos; Rapadura de leite. Bebidas: Suco diversos; Refrigerantes (zero e normal).	600	01	R\$ 51,90	R\$ 31.140,00
RESTAURANTE - DIA 12/11	Maria Isabel; Feijão empamonado; Farofa de banana	100	01	R\$ 60,90	R\$ 6.090,00
RESTAURANTE - DIA 13/11	Silmonof de frango; Batata palha; Arroz Branco	100	01	R\$ 60,90	R\$ 6.090,00

5. SOLUÇÃO E REQUISITOS DE QUALIDADE

5.1. A contratada fornecerá os alimentos e bebidas em quantidade compatível com cada público de referência e fará reposição durante o período de atendimento, conservando apresentação, temperatura e condições sanitárias. Os cardápios de referência delimitam variedades e perfil de serviço; substituições por itens equivalentes em qualidade e rendimento exigem aprovação prévia do CRA-MT, sem acréscimo de preço. O cardápio definitivo e as porções mínimas serão consolidados antes do edital.

5.2. A empresa dimensionará profissionais suficientes para atendimento simultâneo em salas distintas, inclusive garçons, apoio de cozinha, coordenação e limpeza conforme cada serviço. Providenciará transporte apropriado, montagem de mesas, recipientes, louças ou descartáveis adequados, copos, guardanapos, talheres, gelo, equipamentos de conservação e retirada de estruturas e resíduos. Identificará preposto para decisões imediatas no local.

5.3. Os serviços observarão a legislação sanitária aplicável, em especial as boas práticas para serviços de alimentação da RDC Anvisa nº 216/2004 e normas locais: manipuladores aptos e identificados, água potável, higiene, transporte e armazenamento adequados, prevenção de contaminação cruzada, controle de tempo e temperatura e destinação correta de resíduos. A contratada apresentará as licenças sanitárias e documentos exigíveis para a atividade, inclusive as autorizações necessárias à operação no local, conforme regras do edital e do órgão competente.

5.4. O CRA-MT poderá solicitar, antes da execução, identificação dos ingredientes e indicação de alergênicos e de opções alimentares previamente definidas na versão final do cardápio. A informação ao consumidor deverá ser clara. Não se presumem quantitativos ou preparações especiais sem definição e cotação no planejamento.

6. OPERAÇÃO DO RESTAURANTE E USO DOS ESPAÇOS

6.1. A operação ocorrerá em 12 e 13/11, com atendimento ao público das 11h às 14h. O CRA-MT disponibilizará cozinha com fogões industriais de quatro e duas bocas, refrigerador frigorífico de inox com capacidade indicada de 1.000 kg, pias e bancadas de inox e gás incluso, além das Salas Integradas 01 e 02, no Piso das Águas, destinadas ao refeitório (420 m²; capacidade simultânea de 250 pessoas em formato banquete). O acesso para preparação foi indicado a partir das 7h; a desmontagem está prevista para 13/11, das 14h às 17h. Disponibilidade, funcionamento dos equipamentos, mesas, cadeiras, acessos e condições de devolução serão conferidos em vistoria e formalizados antes do edital.

6.2. O CRA-MT adquirirá 100 refeições em cada dia para sua equipe, ao preço unitário ofertado e contratado. A contratada venderá diretamente aos congressistas, que decidirão livremente sobre a compra e pagarão à operadora. A receita dessas vendas pertence à contratada; o CRA-MT não se responsabiliza por inadimplência de consumidores, sobras, refeições não vendidas nem receita mínima.

6.3. Para dimensionamento, estima-se público potencial de 300 a 600 participantes por dia e

cerca de 300 vendas diárias de refeições. Essa projeção não constitui compra mínima, demanda certa ou garantia de faturamento. A contratada organizará capacidade, equipe e insumos para atender à procura observada, com preparo e reposição graduais, reduzindo desperdício sem comprometer o serviço da equipe e a oferta ao público no horário anunciado.

6.4. O preço unitário da mesma refeição, com cardápio e porção equivalentes, será idêntico para o CRA-MT e os congressistas, sem taxa obrigatória adicional, e será exibido de modo visível no ponto de venda. Meios de pagamento ao público e emissão de documento fiscal observarão a legislação aplicável. Alterações de preço ou redução unilateral do cardápio/porção durante o evento são vedadas.

6.5. A autorização de uso gratuito será limitada aos espaços, finalidade e períodos descritos, sem conferir posse autônoma ou exploração fora do evento. A contratada conservará, higienizará e devolverá os ambientes e equipamentos nas condições registradas em vistoria, ressalvado o desgaste regular. O uso da cozinha e do refeitório e a eventual exclusividade da operação dependerão de instrumento hábil do responsável pelos espaços e de exame jurídico do arranjo econômico.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. Após a contratação, o CRA-MT fornecerá cronograma validado, acessos e interlocutores. A contratada apresentará plano operacional contendo responsável, número e distribuição dos profissionais, logística de carga, montagem por ambiente, equipamentos, cardápios definitivos, fluxo de reposição, atendimento a contingências e retirada de resíduos. A fiscalização aprovará os pontos de montagem antes de cada serviço.

7.2. A contratada iniciará a montagem com antecedência suficiente para que cada serviço esteja completo no horário comunicado e permanecerá até o término previsto e a liberação pela fiscalização. Serviços simultâneos exigem estruturas e equipes compatíveis. Substituição de insumos e solução de falhas deverão ocorrer prontamente e sem custo adicional, com registro da ocorrência.

7.3. A distribuição das 100 refeições da equipe por dia será controlada por lista, voucher ou outro instrumento definido pelo CRA-MT, sem prejuízo da preparação para venda ao público. O fornecimento de quantidade adicional ao Conselho dependerá de solicitação formal e instrumento contratual cabível; a mera procura de congressistas não amplia a despesa pública.

8. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. O CRA-MT designará gestor e fiscal por ato próprio. O preposto da contratada ficará disponível durante as atividades. A fiscalização poderá verificar montagem, cardápio, porções, reposição, preços afixados, registros de venda quando necessários à igualdade de preços, condições sanitárias, quantitativos entregues e conservação dos ambientes, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

8.2. Cada serviço será registrado em checklist ou relatório com data, ambiente, horário, atendimento, conformidade, ocorrências e providências. O recebimento provisório ocorrerá após o serviço; o definitivo, após verificação da execução e da documentação pertinente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Não serão atestados serviços não executados ou parcelas rejeitadas; falhas sanáveis poderão ser corrigidas sem ônus e sem prejuízo das consequências contratuais.

8.3. A equipe do CRA-MT verificará as 100 refeições de cada dia, mediante controle de distribuição, e atestará o quantitativo devido. As vendas diretas aos congressistas não serão medidas para pagamento pelo CRA-MT. A contratada responderá por danos que causar ao espaço, aos usuários ou a terceiros, nos termos do contrato e da lei.

9. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E PREÇOS

9.1. A planilha da proposta deverá discriminar os 12 itens da tabela da seção 3, com valor unitário por atendimento ou por serviço diário, conforme o modelo do edital, e valor total de cada item. O preço global será a soma dos itens pagos pelo CRA-MT, inclusive 200 almoços da equipe; a projeção de vendas ao público não será somada ao valor julgado. A proposta deverá considerar a receita potencial e o risco da operação comercial, bem como o uso gratuito dos espaços, sem criar cobrança separada ao CRA-MT.

9.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão dos serviços do evento, inclusive a desmontagem, mediante medição dos itens executados, recebimento definitivo pelo fiscal e

apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela contratada. Não haverá pagamento antecipado.

9.3. A nota fiscal discriminará os serviços contratados por item, data e quantidade efetivamente fornecida.

9.4. Deverá identificar o processo e o contrato e ser emitida em nome do CRA-MT pela pessoa jurídica contratada. Os registros de execução e o controle das refeições da equipe instruirão o atesto.

9.5. Somente serão pagos os serviços prestados e aceitos pelo CRA-MT. Não integrarão a nota fiscal dirigida ao Conselho as refeições vendidas diretamente aos congressistas, que serão por eles pagas à contratada, nem refeições não solicitadas pelo CRA-MT. A parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga, com registro motivado de eventual glosa referente à parte não aceita.

9.6. Se houver erro na nota fiscal ou pendência de documentação ou execução que impeça a liquidação, o CRA-MT comunicará à contratada o motivo e solicitará a regularização; o período necessário ao saneamento pela empresa não será computado no prazo de liquidação. As retenções tributárias legalmente exigíveis serão efetuadas no pagamento.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E LOTE ÚNICO

10.1. O julgamento será pelo **menor preço global do lote único**, desde que atendidas as especificações, os preços máximos global do edital e a demonstração de exequibilidade quando solicitada. Será exigida habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica pertinente, nos limites da Lei nº 14.133/2021; a qualificação técnico-operacional deverá guardar proporção com as parcelas relevantes do objeto, sem restringir a disputa por requisitos sem justificativa.

10.2. O lote único reúne logística, profissionais, insumos, buffet em vários ambientes e operação do restaurante no mesmo evento. Uma responsável coordena o uso da cozinha, o cumprimento dos horários e as providências sanitárias. A pesquisa de preços documentará a vantagem econômica e a oferta de fornecedores capazes de executar o conjunto, conforme ETP, art. 18, § 1º, VIII, e art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A visita técnica poderá ser facultada aos licitantes, com possibilidade de declaração de pleno conhecimento das condições, em igualdade de acesso e sem imposição de visita obrigatória sem justificativa. Eventual subcontratação de etapas acessórias dependerá das regras do edital, preservada a responsabilidade da vencedora e a execução direta da operação principal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

11.3. Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura.

11.5. Transmitir ao preposto da CONTRATADA toda e qualquer demanda.

11.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

11.7. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

11.9. Responder pelas consequências de suas ações ou omissões.

11.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

11.11. Disponibilizar à contratada, nos períodos e condições formalizados para o evento, a

cozinha, os equipamentos existentes nela e as Salas Integradas 01 e 02 destinadas ao refeitório, sem cobrança pelo uso, assegurando os acessos necessários à montagem, ao atendimento e à desmontagem. O CRA-MT registrará em vistoria conjunta o estado dos ambientes e equipamentos disponibilizados.

11.12. Informar à contratada o cronograma definitivo dos serviços, os horários, os ambientes, os pontos de montagem e os responsáveis pela interlocução e fiscalização, com antecedência compatível com a mobilização da equipe e dos insumos. Comunicar prontamente alterações de programação que possam afetar a execução, observadas as regras contratuais para eventuais mudanças do objeto.

11.13. Designar gestor e fiscal do contrato, acompanhar a prestação dos serviços, conferir os quantitativos contratados e as 100 refeições da equipe em cada dia, registrar ocorrências e solicitar a correção das falhas identificadas.

11.14. Receber os serviços que atendam ao TR e ao contrato, rejeitar de forma motivada os serviços desconformes e notificar a contratada para adoção das providências cabíveis, sem assumir a direção de seus empregados ou a responsabilidade técnica pelo preparo dos alimentos.

11.15. Não haverá pagamento pelo CRA-MT por refeições vendidas diretamente aos congressistas nem garantia de quantidade mínima dessas vendas

11.16. Prestar as informações sob sua responsabilidade necessárias à execução e assegurar à contratada o exercício dos direitos previstos no contrato, inclusive manifestação diante de glosas ou sanções, nos termos legais.

11.17. a **CONTRATADA** obriga-se a:

11.18. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

11.19. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

11.20. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto e na prestação dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.22. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Conselho Regional de Administração de Mato Grosso a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

11.23. Fornecer os alimentos de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.24. Comunicar imediatamente eventual fato capaz de comprometer a execução;

11.25. Manter regularidade fiscal durante a execução contratual.

11.26. Manter contato com o responsável indicado pelo CRA-MT durante a execução;

11.27. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e demais obrigações relacionadas à execução do objeto;

11.28. Assumir integralmente os custos de produção, insumos, personalização, embalagens, acondicionamento, transporte e entrega;

11.29. Substituir os produtos recusados ou desconformes, sem custos adicionais;

11.30. Manter, durante a execução, as condições exigidas para a contratação;

11.31. Responsabilizar-se por danos causados ao CRA-MT ou a terceiros em decorrência de sua

atuação;

11.32. Observar as normas de segurança, qualidade e demais disposições aplicáveis à fabricação dos produtos;

11.33. Manter sigilo e utilizar exclusivamente para a finalidade desta contratação os arquivos, marcas e demais elementos gráficos fornecidos pelo CRA-MT.

11.34. Executar integralmente os serviços, horários e ambientes contratados, de acordo com o cronograma aprovado e os cardápios e quantitativos definitivos, fornecendo alimentos e bebidas, transporte, equipe, mesas de buffet e apoio, utensílios, equipamentos, reposição, limpeza durante o atendimento e desmontagem, sem custo adicional ao CRA-MT.

11.35. Apresentar preposto com poderes para receber orientações e resolver ocorrências durante os serviços; dimensionar e manter profissionais em número suficiente para atendimentos simultâneos; assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à sua atividade.

11.36. Cumprir as normas sanitárias aplicáveis ao preparo, transporte, armazenamento, exposição e distribuição de alimentos e bebidas, manter a documentação exigível para o exercício da atividade e disponibilizá-la à fiscalização quando solicitada. Corrigir imediatamente situações que comprometam a qualidade ou a segurança alimentar.

11.37. Operar o restaurante nos dias 12 e 13/11/2026, das 11h às 14h, oferecendo almoço aos congressistas mediante venda direta por sua conta e risco, e fornecer ao CRA-MT 100 refeições diárias para a equipe técnica e operacional. Preparar e repor as refeições gradualmente segundo a procura observada, sem transferir ao Conselho o custo de sobras ou a frustração de vendas.

11.38. Praticar para os congressistas o mesmo preço unitário da refeição fornecida ao CRA-MT, com cardápio e porção equivalentes, sem taxa obrigatória adicional; manter o preço visível no restaurante e observar as obrigações fiscais e de informação ao consumidor nas vendas diretas.

11.39. Zelar pelos ambientes, equipamentos e bens postos à disposição, utilizá-los somente para a finalidade e nos períodos autorizados, manter a higiene, recolher e destinar os resíduos conforme as normas locais e devolver os espaços após a desmontagem nas condições registradas na vistoria, ressalvado o desgaste regular.

11.40. Substituir prontamente, às suas expensas, alimentos, bebidas, utensílios ou profissionais em desconformidade; manter capacidade de reposição e adotar soluções para atrasos e falhas, comunicando de imediato ao fiscal as ocorrências relevantes e as providências adotadas.

11.41. Responder pelos danos que causar ao CRA-MT, aos usuários, ao responsável pelo espaço ou a terceiros em razão da execução, sem que o acompanhamento da fiscalização reduza sua responsabilidade legal. Utilizar água, energia, embalagens e descartáveis de forma racional e evitar desperdício de alimentos.

12. MODALIDADE, FORMA DA LICITAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será precedida de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste TR e no edital. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único, observados os preços máximos unitários e global fixados no edital e a demonstração de exequibilidade quando solicitada. A habilitação exigida guardará proporção com as parcelas relevantes do objeto, sem restrições injustificadas à disputa.

12.2. O lote único reúne logística, profissionais, insumos, buffet em vários ambientes e operação do restaurante no mesmo evento. Uma responsável coordena o uso da cozinha, o cumprimento dos horários e as providências sanitárias. A pesquisa de preços documentará a vantagem econômica e a oferta de fornecedores capazes de executar o conjunto.

12.3. A visita técnica poderá ser facultada aos licitantes, com possibilidade de declaração de pleno conhecimento das condições, em igualdade de acesso e sem imposição de visita obrigatória sem justificativa. Eventual subcontratação de etapas acessórias dependerá das regras do edital, preservada a responsabilidade da vencedora e a execução direta da operação principal.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Cada serviço será verificado individualmente pelo fiscal, no dia e ambiente correspondentes, por meio de checklist ou registro equivalente. A aceitação considerará cumulativamente: a) montagem e disponibilidade no horário aprovado; b) capacidade de atendimento e quantitativos indicados na seção 3; c) cardápio, porções e bebidas aprovados para o edital; d) reposição durante o atendimento; e) equipe, utensílios e equipamentos adequados; f) condições sanitárias e de conservação; e g) limpeza e desmontagem do espaço.

13.2. Para a sala VIP, será verificada a continuidade do buffet e a reposição ao longo do funcionamento de cada dia. Para o restaurante, serão verificados o atendimento das 11h às 14h, o fornecimento das 100 refeições da equipe em cada dia, o preço anunciado aos congressistas e a equivalência de preço, cardápio e porção. A estimativa de vendas ao público não constitui critério de medição da despesa do CRA-MT.

13.3. O fiscal registrará data, local, serviço, quantitativo e horário de atendimento, conformidades, ocorrências, correções e eventual parcela não executada. O recebimento provisório ocorrerá após cada serviço; o definitivo, após a verificação dos registros e da documentação pertinente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Serviço não executado, rejeitado ou não corrigido de modo útil não será atestado como integralmente cumprido.

13.4. A aceitação parcial ou a glosa serão motivadas e proporcionais à parcela comprometida, conforme registros da fiscalização e preços discriminados da proposta, observados o contraditório e as condições contratuais. Falha de segurança alimentar poderá justificar rejeição imediata do item afetado e interrupção de sua distribuição.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. A contratada garantirá que os alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e serviços fornecidos atendam às especificações contratadas, às boas práticas sanitárias e às condições de qualidade durante todo o período de cada atendimento, incluindo a reposição e a conservação adequadas até seu encerramento.

14.2. Constatada falha, insuficiência de itens, desconformidade de cardápio, apresentação inadequada ou problema de conservação, a contratada deverá corrigir a ocorrência imediatamente, às suas expensas, mediante reposição ou substituição por item conforme. Quando a correção durante o evento não for possível ou não restabelecer o resultado contratado, a fiscalização registrará a parcela prejudicada para fins de recebimento, glosa e demais providências cabíveis.

14.3. Produtos impróprios para consumo serão retirados da oferta imediatamente e substituídos por produtos seguros, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando necessária. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, danos e obrigações legais relacionados à execução, nos limites da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A garantia tratada nesta seção refere-se à qualidade da execução e à correção de falhas do objeto. Eventual exigência de garantia contratual de execução, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dependerá de decisão motivada no edital e no contrato; não se presume dessa obrigação de qualidade.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A contratada planejará compras, preparo e reposição de acordo com os quantitativos contratados e, no restaurante, com a procura efetiva, para reduzir sobras sem interromper o atendimento durante o horário previsto. A projeção de vendas aos congressistas não autoriza exigir preparo antecipado de todas as refeições potenciais.

15.2. A utilização de água, energia, gelo, embalagens, utensílios descartáveis e materiais de limpeza observará o uso racional, sem prejuízo da segurança dos alimentos, da higiene e da capacidade de atendimento. Sempre que tecnicamente adequados, serão priorizados utensílios reutilizáveis ou materiais de menor geração de resíduos, sem imposição de marca ou tecnologia exclusiva.

15.3. A contratada separará, acondicionará, recolherá e destinará os resíduos orgânicos, recicláveis e demais resíduos gerados na execução conforme as normas locais e as regras do Centro de Eventos do Pantanal, mantendo limpos os ambientes de preparo, serviço e consumo. É vedado deixar resíduos, embalagens ou alimentos remanescentes nas áreas disponibilizadas após a desmontagem.

16. DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2. Advertência;
- 16.3. Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA;
- 16.4. Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos;
- 16.5. Será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 16.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;
- 16.7. Não mantiver a proposta;
- 16.8. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- 16.9. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.10. Fizer declaração falsa; ou
- 16.11. Cometer fraude fiscal.
- 16.12. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
- 16.13. Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1 O saldo orçamentário disposto para a realização da aquisição em questão, está previsto na dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.064 - Serviços de Coffee Break.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Termo de referência elaborado pela Superintendência do CRA-MT.

Adm. Wilians Silva Salustiano

Superintendente

CRA-MT 6.045

Aprovado

Adm^a. Kátia Aparecida Reis de Oliveira Arruda
Diretora Administrativa e Financeira
CRA-MT 00474

Adm. Helio Tito Simões de Arruda

Presidente

CRA-MT 00011



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Wilians Silva Salustiano, Superintendente**, em 06/10/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4304840** e o código CRC **924069E2**.

MINUTA DE CONTRATO/2026/CRA-MT

PROCESSO Nº 476909.002102/2026-23

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK DURANTE A REALIZAÇÃO DO XXX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO - ENBRA 2026

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE:, pessoa jurídica de direito público, autarquia criada pela Lei nº 4.769 de 09/09/1965, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede, neste ato representado por seu Presidente em exercício, portador do CRA..... e CPF, e seu Diretor Administrativo e Financeiro portador do CRA e CPF

CONTRATADA:, com sede em, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº.....

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para preparar, transportar, montar e servir alimentos e bebidas nas reuniões preparatórias e no XXX ENBRA, no Centro de Eventos do Pantanal, de 9 a 13/11/2026, com profissionais, insumos, mesas de buffet e apoio, utensílios, equipamentos, reposição, limpeza durante o atendimento e desmontagem.

O objeto abrange sete coffee breaks, 610 atendimentos individuais; buffet contínuo na sala VIP para 40 pessoas por dia, durante três dias; coquetel de abertura e de encerramento para 600 pessoas cada; e 200 almoços para a equipe técnica e operacional do CRA-MT, 100 em cada dia 12 e 13/11/2026. Cada serviço é contado separadamente, sem equivaler a pessoas únicas

A CONTRATADA operará o restaurante nos dias 12 e 13/11/2026, das 11h às 14h, preparando e comercializando diretamente almoços aos congressistas por sua conta e risco. O CRA-MT não garante vendas ao público nem receita mínima além das 200 refeições adquiridas para a equipe. O preço, cardápio e porção da refeição oferecida aos congressistas serão iguais aos das refeições fornecidas ao CRA-MT, sem taxa obrigatória adicional.

Os serviços por data e ambiente, cardápios definitivos, porções, cronograma e critérios de aceitação integram o Termo de Referência anexo. Integram ainda este contrato, independentemente de transcrição, o

edital do pregão, seus anexos, o mapa de riscos, a planilha e a proposta adjudicada e o instrumento que formaliza o uso da cozinha e do refeitório.

2. CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução observará o preço global do lote único adjudicado, com preços unitários discriminados para medição e glosas. A CONTRATADA assumirá a coordenação integral dos serviços e disponibilizará equipes capazes de atender ambientes simultâneos, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra ao CRA-MT.

Os serviços seguirão a tabela de 12 itens e os locais do Termo de Referência. A execução compreende a logística de produção e transporte, montagem antecipada, serviço no horário aprovado, reposição, higienização e desmontagem. Ajustes de programação serão comunicados com antecedência compatível e não alterarão o objeto sem instrumento cabível.

3. Cláusula 3ª. DO VALOR

O valor global é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta vencedora e a planilha de preços unitários dos 12 itens. O preço unitário dos itens 11 e 12, referente ao almoço, será o mesmo em ambos os dias: R\$ _____ também praticado na venda aos congressistas.

Nesse valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive pessoal, insumos, tributos, transporte, utensílios, equipamentos, montagem, limpeza e desmontagem, considerado o uso gratuito dos espaços autorizados. As vendas diretas ao público não compõem o valor contratual e serão recebidas pela CONTRATADA.

Os preços permanecem fixos para a execução do evento. Eventual reajuste, se a execução ultrapassar um ano da data-base do orçamento estimado, observará o IPCA/IBGE, mediante formalização, sem incidir sobre prestações concluídas; a revisão extraordinária seguirá os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a alocação de riscos da cláusula 17ª.

4. Cláusula 4ª. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas a cargo do CRA-MT correrão por conta de recursos próprios e da dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.064 – Serviços de Coffee Break, conforme nota de empenho.

5. Cláusula 5ª. DO PRAZO

A execução ocorrerá de 9 a 13 de novembro de 2026, nos períodos e ambientes descritos no Termo de Referência. A operação do restaurante e o fornecimento das 100 refeições diárias da equipe ocorrerão em 12 e 13/11/2026, das 11h às 14h. Montagem e desmontagem observarão o cronograma e a autorização do responsável pelo local.

A vigência contratual será da data de eficácia até [DATA POSTERIOR À EXECUÇÃO E AO RECEBIMENTO], sem prejuízo das obrigações de pagamento, correção de falhas e responsabilidade que subsistam. A eficácia depende de divulgação no PNCP, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

6. Cláusula 6ª. DA ORDEM DE SERVIÇO

A execução dependerá de ordem de serviço emitida pelo CRA-MT após a assinatura e a eficácia contratual. A ordem indicará interlocutores, acessos, cronograma validado e períodos de uso autorizados; não suprirá anexos essenciais que devam integrar o edital e o contrato.

7. Cláusula 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA: I – cumprir cardápios, quantitativos, horários, ambientes e porções contratados; II – fornecer equipe, preposto, insumos, transporte, mobiliário de buffet, utensílios e equipamentos necessários; III – atender às normas sanitárias aplicáveis ao preparo, transporte, conservação e distribuição; IV – corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, produtos e serviços desconformes; V – manter as condições de habilitação e as autorizações exigíveis; VI – responder por encargos de sua atividade e danos que causar ao CRA-MT, ao público, ao local ou a terceiros.

A CONTRATADA operará o restaurante nos dias e horário fixados, manterá visível o preço unitário contratado, oferecerá aos congressistas a mesma refeição fornecida à equipe e assumirá os riscos de demanda, sobras e inadimplência dos consumidores. Preparará e reporá gradualmente as refeições segundo a procura, sem prejudicar as 100 refeições da equipe por dia nem interromper injustificadamente o atendimento ao público.

A CONTRATADA conservará e devolverá, após vistoria, a cozinha, equipamentos e Salas Integradas 01 e 02 do Piso das Águas nas condições registradas, ressalvado o desgaste normal; recolherá os resíduos e observará uso racional de água, energia e descartáveis.

8. Cláusula 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CRA-MT: I – designar gestor e fiscal; II – disponibilizar, nos limites da autorização do responsável pelo Centro de Eventos do Pantanal, a cozinha e as Salas Integradas 01 e 02 para refeitório sem cobrança à CONTRATADA; III – indicar acessos, cronograma e pontos de montagem; IV – controlar as 100 refeições diárias de sua equipe; V – acompanhar, registrar e receber os serviços conformes; VI – comunicar falhas e decidir providências; VII – pagar somente os serviços prestados e aceitos; VIII – aplicar sanções, assegurados motivação e direito de defesa.

A disponibilidade, o estado e o inventário dos ambientes e equipamentos serão formalizados em documento próprio antes da assinatura e conferidos em vistoria conjunta. A capacidade informada para o refeitório é de até 250 pessoas simultaneamente em formato banquete, sujeita às condições efetivas autorizadas no local.

9. Cláusula 9ª. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual de execução, conforme previsto no edital. A dispensa não reduz a obrigação de assegurar qualidade e corrigir falhas.

10. Cláusula 10ª. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por gestor e fiscal formalmente designados pelo CRA-MT, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Serão conferidos montagem, cardápio, quantidade, reposição, higiene, horário, preço público do almoço, controle da equipe e estado dos espaços.

O acompanhamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nem implica direção de seus empregados ou responsabilidade do CRA-MT pelo preparo e pela venda direta das refeições.

11. Cláusula 11ª. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única após o encerramento do evento, desmontagem, medição, recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal discriminada por item, data e quantidade efetivamente aceita. As vendas ao público serão pagas diretamente pelos compradores à CONTRATADA e não integrarão a nota fiscal do CRA-MT.

A liquidação ocorrerá em até dez dias úteis do recebimento regular da nota fiscal e o pagamento em até dez dias úteis da liquidação, observadas a ordem cronológica e a IN SEGES/ME nº 77/2022. Erros ou pendências que impeçam a liquidação serão comunicados para saneamento; a parcela incontroversa poderá ser paga separadamente. Não haverá pagamento antecipado

12. **Cláusula 12ª. DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório ocorrerá após cada serviço, por registro da fiscalização; o definitivo ocorrerá após a conferência dos atendimentos, documentos, desmontagem e devolução dos espaços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Serão examinados horário, montagem, cardápio, porções, bebidas, capacidade de atendimento, continuidade do buffet VIP, reposição, higiene, controle dos almoços da equipe e igualdade de preço, cardápio e porção nas vendas ao público. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios e danos legais.

13. **Cláusula 13ª. DO RECEBIMENTO**

O objeto será recebido:

I – provisoriamente, mediante vistoria da fiscalização;

II – definitivamente, após verificação da perfeita execução dos serviços e saneamento de eventuais pendências.

14. **Cláusula 14ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

As alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de motivação e formalização cabível. Ajustes operacionais de horário ou local dentro do mesmo serviço não poderão modificar unilateralmente o objeto ou os encargos essenciais.

15. **Cláusula 15ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitam a CONTRATADA, conforme a gravidade e o procedimento aplicável, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, assegurados contraditório e ampla defesa.

O atraso injustificado que ainda permita execução útil sujeitará à multa moratória de 0,5% do valor global por dia de atraso, limitada a 10%. A inexecução parcial relevante sujeitará à multa compensatória de 5% do valor global; a inexecução total, à multa de 10% do valor global. Não se aplicará multa duplicada pelo mesmo fato; a dosimetria considerará a parcela comprometida, a gravidade, os danos e as circunstâncias do caso.

Constituem hipóteses de apuração, entre outras: não atendimento no horário, falta de reposição, alimento impróprio ou em desacordo com o cardápio, não fornecimento dos almoços da equipe, descumprimento da operação do restaurante, preço ou porção desiguais, dano ao espaço e desatendimento às determinações legítimas do fiscal. A aplicação de sanção não afasta a glosa do que não foi prestado nem a reparação integral do dano.

16. **Cláusula 16ª. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e contraditório quando cabível. A extinção preserva o pagamento pelos serviços regularmente prestados e aceitos e a apuração de danos e infrações.

17. **Cláusula 17ª. DA MATRIZ DE RISCOS**

A distribuição dos riscos observará o mapa de riscos do processo e a alocação deste instrumento. A CONTRATADA assume a variação ordinária da procura, sobras, vendas insuficientes e inadimplência dos compradores no restaurante. O CRA-MT responde pelas obrigações de disponibilização dos espaços que assumiu, condicionadas à autorização formal do responsável pelo local.

Fatos extraordinários serão examinados segundo a Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de seus efeitos, sem transformar a projeção de 300 a 600 participantes ou de cerca de 300 vendas diárias em

garantia de demanda ou receita.

18. Cláusula 18ª. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 no tratamento dos dados necessários à execução e fiscalização. A CONTRATADA protegerá listas, vouchers e informações da equipe, restringirá o acesso aos profissionais responsáveis e não utilizará esses dados para finalidade diversa.

19. Cláusula 19ª. DA PUBLICIDADE

O CRA-MT divulgará este contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos prazos e termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, e dará publicidade pelos demais meios legalmente exigidos.

20. Cláusula 20ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o contrato, sem transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº [INSERIR], o Termo de Referência nº 38/2026 e cardápios finais, a planilha e proposta da CONTRATADA, o mapa de riscos e o instrumento de disponibilização e inventário da cozinha e do refeitório. A numeração SEI e a compatibilidade dessas peças serão conferidas antes da assinatura.

A subcontratação da operação principal do restaurante e da coordenação dos serviços não será admitida. Etapas acessórias dependerão de autorização prévia, se admitidas no edital e no TR, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA. Casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DO FORO

Cláusula 21ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir eventuais dúvidas ou demandas atinentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Cuiabá-MT, ____ de _____ de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO

Helio Tito Simões de Arruda (Presidente)

CRA-MT n.º 00011

CONTRATANTE

(Assinado eletronicamente)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO – CRA-MT

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / PLANILHA DE PREÇOS

Processo nº 476909.002102/2026-23 | Pregão Eletrônico nº 005/2026/CRA-MT

Razão Social

Endereço

E-mail

Validade

60 dias contados da abertura da sessão

CNPJ

Telefone

Representante

Data da proposta

OBJETO
Contratação de empresa especializada para preparar, transportar, montar e servir alimentos e bebidas nas reuniões preparatórias e no XXX ENBRA, entre 9 e 13 de novembro de 2026, no Centro de Eventos do Pantanal, incluindo os serviços descritos abaixo, conforme Termo de Referência nº 38/2026/CRA-MT.

Item	Data / período	Ambiente e serviço	Qtd. por serviço/dia	Nº de serviços/dias	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	09/11 – manhã	Auditório dos Pássaros – Direx, coffee break	40	1	atendimento		-
2	09/11 – tarde	Auditório dos Pássaros – Plenária, coffee break	100	1	atendimento		-
3	10/11 – manhã	Auditório dos Pássaros – Plenária, coffee break	100	1	atendimento		-
4	10/11 – tarde	Auditório dos Pássaros – Plenária, coffee break	100	1	atendimento		-
5	11/11 – manhã	Auditório dos Pássaros – coffee break	120	1	atendimento		-
6	11/11 – tarde	Auditório dos Pássaros – coffee break	120	1	atendimento		-
7	11/11 – manhã	Sala 11 – Reunião ADM Mulher, coffee break	30	1	atendimento		-
8	11 a 13/11	Sala VIP – buffet contínuo	40	3	atendimento/dia		-
9	11/11 – noite	Esplanada – coquetel de abertura	600	1	atendimento		-
10	13/11 – noite	Pavilhão – coquetel de encerramento	600	1	atendimento		-
11	12/11 – 11h às 14h	Restaurante – almoços da equipe do CRA-MT	100	1	refeição		

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO – CRA-MT

ANEXO – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL / PLANILHA DE PREÇOS

Processo nº 476909.002102/2026-23 | Pregão Eletrônico nº 005/2026/CRA-MT

Razão Social: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Validade: 60 dias contados da abertura da sessão

CNPJ: _____

Telefone: _____

Representante: _____

Data da proposta: _____

OBJETO

Contratação de empresa especializada para preparar, transportar, montar e servir alimentos e bebidas nas reuniões preparatórias e no XXX ENBRA, entre 9 e 13 de novembro de 2026, no Centro de Eventos do Pantanal, incluindo os serviços descritos abaixo, conforme Termo de Referência nº 38/2026/CRA-MT.

Item	Data / período	Ambiente e serviço	Qtd. por serviço/dia	Nº de serviços/dias	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	13/11 – 11h às 14h	Restaurante – almoços da equipe do CRA-MT	100	1	refeição		-
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA							-

DECLARAÇÕES DA LICITANTE

1. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive insumos, mão de obra, transporte, tributos, montagem, utensílios, equipamentos, higiene, reposição, limpeza, desmontagem e demais encargos.
2. A comercialização de refeições diretamente aos congressistas não integra o valor global da proposta nem gera pagamento pelo CRA-MT.
3. Os preços unitários dos itens 11 e 12 serão iguais e corresponderão ao preço da refeição também praticado na venda aos congressistas, com cardápio e porção equivalentes e sem taxa obrigatória adicional.
4. A licitante declara conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

Local e data: _____

Assinatura do representante: _____